

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 10º, n.º 5, alínea a)
Assunto: Reinvestimento no território de outro Estado membro da União Europeia
Processo: 10308/2019, Despacho de 27/12/2019, do Diretor de Serviços de Relações Internacionais
Conteúdo: O requerente vem solicitar uma informação vinculativa no sentido de aferir se a Ilha Canária de Tenerife possui, ou não, intercâmbio de informações em matéria fiscal.

Pretende-se determinar a possibilidade de considerar o imóvel adquirido em Tenerife no ano de 2018, como reinvestimento, para efeitos de exclusão de tributação em sede de IRS.

O n.º 5, do artigo 10º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS prevê a exclusão de tributação dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que verificadas, cumulativamente, as condições previstas nas suas alíneas a), b) e c).

No caso, apenas está em causa aferir se a ilha de Tenerife se encontra abrangida pelo intercâmbio de informações em matéria fiscal, para efeitos de aplicação da parte final da alínea a), do n.º 5, do artigo 10º do CIRS.

Tenerife é das ilhas que constituem o arquipélago das Canárias, pertencente ao Reino de Espanha.

Uma vez que Espanha é um Estado membro da União Europeia (UE), não se encontra abrangido pelo requisito previsto na última parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 10º do CIRS, que só tem aplicação no caso de um território pertencente ao Espaço Económico Europeu (EEE).

Em face do exposto, sendo a ilha de Tenerife parte integrante do território de um Estado membro da EU, não tem aplicação a condição prevista na parte final da alínea a), do n.º 5, do artigo 10º do CIRS.